



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

CONTRATO Nº 017/2019

FAZEM O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN E DO OUTRO LADO A LC MENDES GESTÃO ESTRATÉGICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTÁBIL-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete (07) dias do mês de Novembro de 2019, **O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.062.945/0001-66, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **5655406** do CRC/RJ e CPF nº **715.864.667-04**, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **LC MENDES GESTÃO ESTRATÉGICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTÁBIL-ME**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Av. Drª Maria Estrela, nº 180, B02/304, Bangu/RJ – CEP: 21.862-160, inscrita no CNPJ sob o nº 33.074.858/0001-50, representada, pelo sócio o sr. Leandro Claudino Mendes, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 095816443, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 020.987.167-03, residente e domiciliado à Av. Drª Maria Estrela, nº 180, B02/304, Bangu/RJ – CEP: 21.862-160 objeto do processo licitatório de nº 02709/2019 – Carta Convite de nº 013/2019 – Tipo Menor Preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INCLUSÃO DE DADOS NO SISTEMA E-CIDADE**, incluindo todas as despesas, de acordo com as seguintes especificações:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá ser inserida no sistema disponibilizado pela administração municipal, informações patrimoniais, resultado da apuração dos saldos obtidos no exercício anterior para abertura do exercício.

Para execução orçamentária do exercício, serão incluídas Movimentações orçamentárias, empenhos, anulações, liquidações e pagamentos referente ao exercício e exercícios anteriores (restos a pagar), em conformidade com a movimentação mensal do sistema utilizado pela **CMN** e o **FUNDO da CMN**, inclui-se no contexto, os registros contábeis com interferência patrimonial, exemplo: almoxarifado, bens patrimoniais, etc.

As informações serão inseridas por mês no sistema e-cidade e confrontadas a execução orçamentária, financeira e patrimonial, exportados pelo sistema da Câmara e Fundo da Câmara e importados no **SIGFIS**, sistema de Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, resultado da configuração realizada por servidor habilitado pela Câmara Municipal com acesso ao sistema do **TCE**.

Parágrafo segundo: DAS INFORMAÇÕES

O setor de contabilidade da Câmara Municipal, disponibilizará para a empresa todas as informações, senhas e documentos necessários a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: DOS RELATÓRIOS

Produção, verificação e acompanhamento dos relatórios de receitas e despesas, no sistema e-cidade e efetuar a comparação com o sistema atual, em conformidade com o orçamento vigente.

Deverão ser apresentados ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, relatórios mensais, da Câmara e Fundo da Câmara, contendo os resultados obtidos pelos sistemas, guardando paridade no mês ou até o mês, em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, para geração dos relatórios bimestrais de **RREO** e quadrimestrais do **RGF do Ente**.

Parágrafo Quarto: DOS BALANÇOS

Deverão ser apresentados ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – **DCASP**, da Câmara Municipal e Fundo da Câmara Municipal, conforme os critérios estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – **MCASP**.

- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Variações Patrimoniais;
- Fluxo de Caixa

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo estipulado do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses com o seu início em 07 de novembro de 2019, e o seu término em 07 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, o **FUNDO (FEMAF-CMN)**, pagará o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado mensalmente pelo **FUNDO (FEMAF-CMN)** e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pelo **FUNDO (FEMAF-CMN)** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da **CMN** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da

comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a **CMN**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0145.2410.0000**
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.05, conforme empenho nº040/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 3BEA.0C9A.701D.6E38, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 27/09/2019, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2019103011262530982200, emitido pela Caixa Econômica Federal em 30/10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

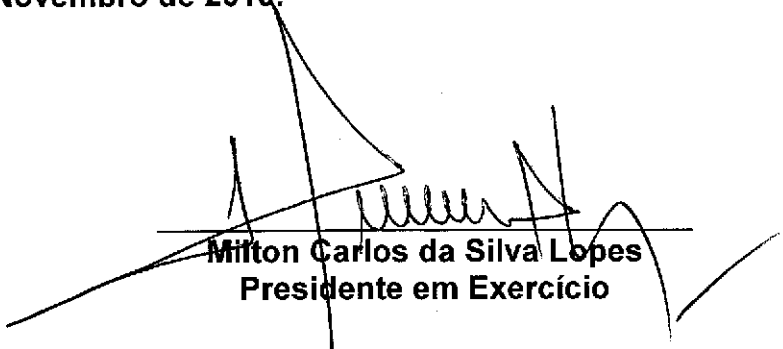


CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Niterói, 07 de Novembro de 2019.


Milton Carlos da Silva Lopes
Presidente em Exercício


LC MENDES GEST ESTRAT ADM FIN-ME

33.074.858/0001-50

LC MENDES GESTÃO ESTRATÉGICA,
ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTÁBIL
Av. Doutora Maria Estrela, 180 - B02/304
Bangu - CEP: 21.862-160
Rio de Janeiro - RJ

(Testemunhas)

(Testemunhas)

